

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 15 DE 1º DE JULHO DE 1.955

Dispõe sobre a Taxa do Depósito Municipal e das outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá decreta e eu Jorge Paschoalick, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda e qualquer infração às leis ou posturas municipais, punidas com multa ou apreensão, será autuada por funcionário competente na forma desta Lei.

Artigo 2º - Do auto de infração constará:

- a) - nome do infrator;
- b) - o fato constitutivo da infração, bem como o lugar, dia e a hora em que se verificou;
- c) - o preceito da Lei violado e a multa imposta;
- d) - a assinatura do autuante, do infrator e de duas testemunhas.

§ 1º - Quando a infração fôr cometida por sócio, empregado ou preposto, de companhia, firma ou sociedade, tal circunstância constará do auto para efeito de serem essas pessoas jurídicas responsabilizadas.

§ 2º - Se o infrator se recusar a assinar o auto, será a sua assinatura suprida pela declaração do autuante nesse sentido, devendo o auto, nesse caso, ser assinado por duas testemunhas.

§ 3º - Se, pelas circunstâncias especiais da infração, não fôr o auto lavrado em presença do infrator, será este intimado por escrito de seu inteiro teor.

Artigo 3º - O infrator autuado ou os seus responsáveis poderão recorrer ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da imposição da multa, quando o auto fôr lavrado na sua presença, e da data da intimação, no caso do § 3º do artigo anterior.

§ 1º - Na falta de recurso, ou sendo este julgado improcedente, será a multa mantida ou confirmada pelo Prefeito e ordenada a inscrição da dívida e a sua imediata cobrança executiva.

-continua-

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

++2++

§ 2º - O recolhimento voluntário da multa, antes de lavrado a auto, será feito por meio de guia do funcionário que verificar a infração.

Artigo 4º - Além da imposição da multa, pode o autuante fazer a apreensão de mercadorias, coisas móveis em geral ou semoventes, que sejam objeto da infração.

Parágrafo único - O auto, nesse caso, mencionará a quantidade, qualidade e outros característicos da coisa apreendida.

Artigo 5º - Quando o infrator fôr pessoa indeterminada, desconhecida ou não residente no Município, como na hipótese de anúncios ou reclames colocados à socapa, ou ainda de coisas abandonadas, serão dispensadas as formalidades referidas nesta Lei, com exceção das que dizem respeito à entrada no Depósito e à venda. Neste caso, o prazo para recurso será de 24 horas a contar da apreensão, decidindo o Prefeito de plano em igual tempo.

Artigo 6º - O auto de multa e apreensão poderá constar de fórmula impressa com os claros necessários para as considerações, no momento, dos fatos e referências mencionadas no artigo 2º, devendo, neste caso, trazer no verso os textos legais que dispõem sobre os recursos cabíveis, as formalidades a serem preenchidas para a devolução das coisas ou semoventes apreendidos e seu destino, quando não reclamados. (artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º).

Parágrafo único - Uma cópia do auto será entregue ao infrator.

Artigo 7º - O objeto da apreensão será encaminhado ao Depósito Municipal, registrado em livro próprio, com as especificações do artigo 2º e 4º e posto em leilão depois de julgado improcedente o recurso ou de transcorrido o prazo para a sua interposição.

§1º - O leilão será previamente anunciado por editais afixados no lugar de costume, no próprio Depósito ou pela imprensa.

§ 2º - Quando se tratar de gêneros ou semoventes, o leilão será realizado dentro de três dias e se o produto

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

++3++

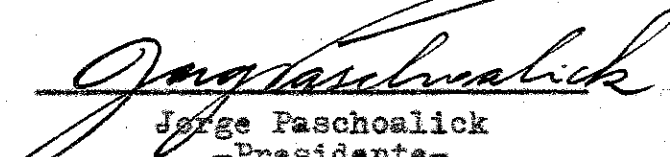
fôr de rápida deterioração, poderá ser entregue, sem maiores formalidades, às casa de assistência pública do Município, ou a indigentes.

§ 3º - O saldo da venda, deduzidas as quantias mencionadas no artigo seguinte, será entregue mediante recibo ao infrator.

Artigo 8º - As mercadorias, objetos e semoventes levados ao Depósito poderão ser retirados pelos infratores antes do leilão, desde que paguem a multa em que tenham incorrido, os impostos em que porventura incidiram com a prática do ato do qual resultou a apreensão e as despesas com a apreensão, conservação ou trato da coisa animal apreendida de acôrdo com a Tabela Anexa.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 1º de Julho de 1955


Jorge Paschoalick
-Presidente-


Pedro Chiarotto
-1º Secretário-

Registrada e publicada na Secretaria
da Câmara na mesma data


Amalia Crivellaro
Respondendo pelo Espediente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ ++4++

TABELA ANEXA À LEI Nº 15 DE 1º DE JULHO DE 1955

I) - ANIMAIS:-

- 1) - Taxa de Entrada.....Cr\$ 30,00 100.
- 2) - Apreensão:
 - a)- No perímetro urbano.....Cr\$ 10,00 50
 - b)- Fora do perímetro urbano.....Cr\$ 20,00 100
- 3) - Depósito:
 - a)- De animal cavalgar, muar ou bovino,
por dia.....Cr\$ 30,00 100.
 - b)- De animal suíno, ovino, caprino,
canino, lanígero, por dia.....Cr\$ 20,00 75.
 - c)- Qualquer outro animal, por dia.....Cr\$ 15,00 50
- 4) - Tratamento:
 - a)- De qualquer animal, por dia.....Cr\$ 20,00 100.

II) - MERCADORIAS:-

- 1) - Taxa de Entrada, por unidade.....Cr\$ 7,00
- 2) - Apreensão:-
 - a)- No perímetro urbano.....Cr\$ 10,00
 - b)- Fora do perímetro urbano.....Cr\$ 20,00
- 3) - Depósito:-
 - a)- Até 10 quilos, por dia.....Cr\$ 5,00
 - b)- Mais de 10 até 20 quilos, por dia.....Cr\$ 8,00
 - c)- Mais de 20 quilos, por dia.....Cr\$ 10,00
 - d)- Por metro, fração, unidade ou peça
não adaptáveis nos itens "a" "b" e
"c", por dia.....Cr\$ 5,00

III) - VEÍCULOS E SEMOVENTES:-

- 1) - Taxa de Entrada:-
 - a)- Tração animal, bicicletas e afins.....Cr\$ 50,00 500,00
 - b)- Tração mecânica.....Cr\$ 100,00 1000,00
- 2) - Apreensão:-
 - a)- Tração animal, bicicletas e
afins.....Cr\$ 20,00 1000,00
 - b)- Tração mecânica.....Cr\$ 50,00 2000,00
- 4) - Condução:-
 - a)- Tração animal, bicicleta e afins.....Cr\$ 20,00 4000,00
 - b)- Tração mecânica.....Cr\$ 30,00 4000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

++5++

TABELA ANEXA

A LEI Nº 15

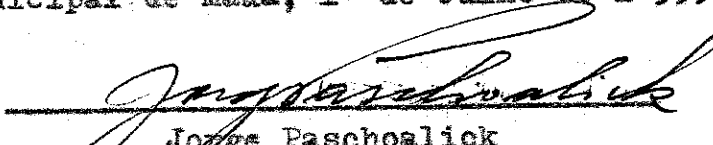
c)- Tração animal, bicicletas e
afins quando não se locomo-
ver até o depósito pelos
seus meios próprios.....Cr\$ 50,00

d)- Tração mecânica quando não
se locomover pelos seus pró-
prios meios.....Cr\$100,00

Nota 1a.)- Para apreensão, de veículos ou semoventes com
animais, cobrar-se-ão à parte, os emolumentos de-
vidos, como se a apreensão se fizesse em separa-
do.

Nota 2a.)- Os dispendios superiores aos preços fixados nes-
ta tabela serão calculados sobre o custo de ser-
viço, acrescidos de 20% (vinte por cento).

Câmara Municipal de Mauá, 12 de Julho de 1955


Jorge Paschoalick
-Presidente-


Pedro Chiarotto
-1º Secretário-

Publicada na Secretaria
da Câmara na mesma data


Amália Crivellaro
Respondendo pelo Expediente